

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
18/6/89 / 102

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

162 243
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

PROCESSO CEE Nº:

0823/71

INTERESSADA:

ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS DE ENSINO
SUPLETIVO "SÃO JOSÉ"

LOCALIDADE:

SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP

ASSUNTO:

FIXAÇÃO DE MENSALIDADES

RELATOR NA CENE:

ANSELMO ANTUNES

RELATOR NO PLENÁRIO:

CONS.

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO
MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº:

133 / 89

APROVADA EM

05 / 07 / 89

Conselho Pleno

D.O.E. de 13 / 07 / 89: 17

1- RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de fixação das mensalidades no período de julho de 1987 até abril de 1988.

2- APRECIÇÃO: O estabelecimento de ensino, atendeu às solicitações da CENE, encaminhando as documentações referentes às Deliberações CEE nºs 17/87, 20/87 e 04/88.

Não constam nos autos pedido de reajuste extraordinário e homologação de acordo.

3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, voto pela fixação dos seguintes preços máximos, nos cursos abaixo discriminados:



28/6/89 / *arg*

	ENSINO REGULAR	ENSINO REGULAR	2º GRAU	SUPLETIVO	2º GRAU
	2º GRAU-1A.A 4A.SER.	1º GRAU-5A.A 8A.SER.	1A.A 3A.SER.	1º GRAU	CONT.
				5A.A 8A.SER.	1A.A 3A.S.
ul./87 -	Cz\$ 975,33	Cz\$ 1.127,00	Cz\$ 1.776,60	Cz\$ 432,28	Cz\$ - 601,76
gos./87 -	975,33	1.127,00	1.776,60	432,28	601,76
et./87 -	1.042,00	1.204,04	1.898,05	461,83	642,90
ut./87 -	1.113,24	1.286,35	2.027,80	493,40	686,85
ov./87 -	1.189,34	1.374,28	2.166,42	527,13	733,80
ez./87 -	1.325,26	1.531,34	2.414,01	587,37	817,67
an./88 -	1.491,64	1.839,14	2.899,22	705,44	982,02
ev./88 -	1.737,91	2.008,16	3.165,66	720,27	1.072,26
ar./88 -	3.136,93	3.624,73	5.714,03	1.390,33	1.935,44
br./88 -	3.644,80	4.211,58	6.639,13	1.615,43	2.248,79
ai./88 -	4.234,90	4.893,44	7.714,00	1.876,97	2.612,87
un./88 -	4.983,63	5.758,60	9.077,84	2.208,82	3.074,83
pe./88 -	5.864,74	6.776,72	10.682,80	2.599,34	3.618,46
gos./88 -	6.901,62	7.974,84	12.571,52	3.058,90	4.258,20
et./88 -	8.377,88	9.680,66	15.260,57	3.713,20	5.169,03
ut./88 -	10.169,91	11.751,35	18.524,81	4.507,46	6.274,69
ov./88 -	12.345,25	14.264,97	22.487,27	5.471,60	7.616,84
ez./88 -	15.561,19	17.980,99	28.345,20	6.896,96	9.601,03
an./89 -	NCz\$ 19,61	NCz\$ 22,66	NCz\$ 35,72	NCz\$ 8,69	NCz\$ 12,10
ev./89 -	22,76	26,30	41,46	10,08	14,04
ar./89 -	22,76	26,30	41,46	10,08	14,04
br./89 -	22,76	26,30	41,46	10,08	14,04

Eventuais diferenças cobradas a maior, deverão ser devolvidas ou

compensadas na forma da legislação que rege a matéria.

CENE-CEE 20-8-89

a) ANSELMO ANTUNES

RELATOR

1-2-89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Conselheiro João Gualberto de Carvalho Mênese absteve-se de Votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 05 de julho de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício